



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.182 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: “Dá nova redação ao inciso V e cria o inciso VIII, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.026, de 29 de agosto de 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.026, de 29 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

...

V - construção de barracões, galpões e outras edificações similares em imóveis públicos e privados, destinado exclusivamente para alienação, locação, expansão empresarial e para instituições destinadas a economia solidária, ficando vedada destinação diversa dos objetivos nesta Lei.”

Art. 2º. Fica criado o inciso VIII, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.026, de 29 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

...

VIII – adquirir e ceder, gratuitamente e de forma temporária, equipamentos, maquinários e bens móveis, a empresários, microempreendedores, profissionais autônomos, cooperativas e instituições destinadas a economia solidária, com objetivo exclusivo para o uso na sua atividade empresarial no Município de Rio das Flores, vedado ao beneficiário ceder a terceiros ou desviar a finalidade do bem, respondendo por eventuais danos causados.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 29 de junho de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal